



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO
SEPN 505, BL-B, Ed. Marie Prendi Cruz, sala 418 – 70730-542 – Brasília/DF
Fone: (61) 3274-4672, Fax: (61) 3273-4653, e-mail: conabio@mma.gov.br, http://www.mma.gov.br/conabio

Deliberação CONABIO nº 60, de 16 de junho de 2009

Dispõe sobre a instituição da Câmara Técnica Permanente de Biodiversidade e Ciência.

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, em particular o que dispõe o Art. 6º, inciso XIV, tendo em vista o disposto no Art. 10º do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente; e

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da Convenção sobre Diversidade Biológica, particularmente aqueles explicitados no Art. 7º e Art. 12º;

Considerando os princípios e as diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade, constantes do Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002 e o que dispõe o Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, relativo ao Programa Nacional da Diversidade Biológica – PRONABIO e a Comissão Nacional da Biodiversidade – CONABIO;

Considerando a “Consulta Nacional com o Setor Acadêmico”, realizada em Brasília, nos dias 21 e 22 de novembro de 2007, promovida pelo Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Ciência e Tecnologia, com o objetivo de obter aconselhamento do setor acadêmico com vista ao estabelecimento de um mecanismo de tomada de decisões políticas em biodiversidade;

Considerando os resultados do “Seminário de apresentação da ferramenta *Global Methodology for Mapping Human Impacts on the Biosphere* - GLOBIO3 para a modelagem de cenários em biodiversidade”, realizado no Rio de Janeiro, de 24 a 26 de março de 2009; Decide:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, a Câmara Técnica Permanente de Biodiversidade e Ciência, vinculada à Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, com a finalidade de estabelecer um canal permanente de comunicação entre o setor de políticas públicas em biodiversidade e a comunidade científica;

Art. 2º A Câmara Técnica Permanente de Biodiversidade e Ciência terá por atribuições propor à CONABIO:

I – propostas que propiciem o melhor uso dos avanços científicos em biodiversidade como suporte à tomada de decisão em políticas públicas;

II – demandas de informação técnico-científica necessárias à tomada de decisão em políticas públicas em biodiversidade;

III – o encaminhamento de alertas precoces de riscos à biodiversidade, a partir de resultados ou avanços da ciência;

IV – o aperfeiçoamento da gestão da informação que promova a agilidade na disponibilização em rede dos dados e das informações resultantes de pesquisa científica em biodiversidade;

V – iniciativas para a melhoria do uso da informação científica pelos gestores públicos, bem como para a melhoria na comunicação pela comunidade científica das implicações dos avanços científicos para políticas públicas relevantes para a biodiversidade;

VI – o encaminhamento de demandas específicas da comunidade científica destinadas ao aperfeiçoamento de políticas públicas relacionadas ao estudo e à coleta da biodiversidade;

Parágrafo único - A Câmara Técnica atenderá outras demandas específicas identificadas pela CONABIO.

Art. 3º A Câmara Técnica Permanente de Biodiversidade e Ciência será composta por:

- um representante e respectivo suplente de cada órgão governamental e organização da sociedade civil, a seguir indicados:

- a) Ministério do Meio Ambiente – MMA;
- b) Ministério da Ciência e Tecnológica – MCT;
- c) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- d) Ministério da Saúde – MS;
- e) Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;
- f) Academia Brasileira de Ciências – ABC;
- g) Sociedade Botânica do Brasil - SBB;
- h) Sociedade Brasileira de Zoologia - SBZ;
- i) Sociedade Brasileira de Microbiologia - SBM;
- j) Sociedade Científica na área das Ciências Sociais;

Parágrafo único - Caberá ao Ministério do Meio Ambiente - MMA a coordenação da Câmara Técnica Permanente.

Art. 4º Criar um Grupo de Trabalho para Modelagem de Perda da Biodiversidade, no âmbito da Câmara Técnica Permanente de Biodiversidade e Ciência, para promover as articulações necessárias visando a aplicação do modelo GLOBIO3 no Brasil de maneira a:

- I – aperfeiçoar algoritmos pré-definidos no Modelo a fim de adequá-lo à realidade brasileira;
- II – validar o Modelo a partir de um projeto piloto com um conjunto de dados nacionais ou subnacionais;
- III – calibrar os índices atribuídos aos diferentes fatores de pressão no Modelo a fim de adequá-los à realidade brasileira;
- IV - escolher as classes de uso da terra para alimentar o Modelo de acordo com a disponibilidade de informações no país;
- V - revisar os fatores de pressão pré-definidos no Modelo a fim de adequá-los à realidade brasileira;
- VI – gerar cenários futuros para a biodiversidade brasileira, a partir do Modelo, tomando como base as experiências de cenários existentes no País; e
- VII - analisar as potenciais implicações para a manutenção dos serviços ambientais a partir dos cenários de perda de biodiversidade gerados pelo Modelo.

Parágrafo único - O GT será composto por especialistas indicados por redes de pesquisa e instituições que atuam com modelagem no País.

Art. 5º A Câmara Técnica Permanente poderá convidar especialistas, bem como representantes de redes de pesquisa, sobre a matéria para participar dos trabalhos e prestar informações, e ainda mediante demanda específica, criar outros Grupos de Trabalho vinculados, com a finalidade de promover e elaborar recomendações para apreciação da Câmara Técnica Permanente.

Art. 6º A Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da Câmara Técnica Permanente.

Art. 7º A participação na Câmara Técnica Permanente não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º A Câmara Técnica Permanente apresentará à CONABIO, para deliberação, relatórios de seus trabalhos contendo recomendações, sempre que oportuno e no mínimo uma vez ao ano.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA WEY DE BRITO
Secretária de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO